

Artigo 5.º

(Marcação de faltas)

1. Apenas é compensável um débito semanal inferior a 5 horas e 30 minutos, determinando o apuramento de débitos iguais ou superiores a marcação de faltas, que podem ser justificadas nos termos da legislação aplicável.

2. As faltas, a que se refere o número anterior, são reportadas ao último dia ou dias da semana a que o débito respeita, em conformidade com o total apurado das horas em débito.

Artigo 6.º

(Controlo e registo da assiduidade)

1. As entradas e saídas são registadas, pelo próprio trabalhador, nos aparelhos de controlo de assiduidade existentes nos SMG.

2. É considerada ausência do serviço a falta de registo no aparelho de controlo, salvo nos casos de avaria ou não funcionamento e, ainda, quando o trabalhador faça prova, em impresso próprio, a submeter à apreciação do dirigente da respectiva subunidade orgânica, no prazo de 48 horas, de que houve erro ou lapso justificável da sua parte.

3. O cômputo das horas de trabalho prestado por cada trabalhador é assegurado semanalmente, pela secção de pessoal, atendimento e expediente, que o dá a conhecer a todos os trabalhadores das subunidades orgânicas dos SMG, até ao segundo dia útil de cada semana.

4. O prazo para reclamação é de 3 dias úteis, contados do dia da comunicação ou dia em que o trabalhador regressar ao serviço, caso se encontre em situação de ausência justificada.

5. As correcções a introduzir são efectuadas, sempre que possível, no cômputo de horas da semana seguinte à da reclamação.

6. O documento para conhecimento do cômputo semanal das horas de trabalho, nos termos do n.º 3, deve indicar o tipo de

ausência verificada e referir, discriminadamente, os períodos de compensação e as correcções efectuadas.

Artigo 7.º

(Horários especiais)

1. Sempre que a natureza das actividades dos SMG o exija, podem ser fixados, sob proposta fundamentada do director dos SMG, outros horários especiais de trabalho para o pessoal das carreiras de regime especial previstas no respectivo quadro.

2. Aos trabalhadores que beneficiem de crédito de horas de dispensa semanal para formação académica e profissional devem ser fixados horários de trabalho adequados à frequência das aulas.

Artigo 8.º

(Dúvidas)

As dúvidas, resultantes da aplicação do presente regulamento, são resolvidas por despacho do director dos SMG.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Despacho n.º 75/SAS/96

Precedendo proposta do director da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 167/91/M, de 9 de Setembro, e da alínea h) do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Segurança determina:

O estágio do 3.º Curso de Formação de Oficiais da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau tem a duração de 30 semanas, com início no dia 2 de Setembro de 1996 e fim, previsto, em 31 de Março de 1997.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 27 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

IMPrensa Oficial

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que a versão portuguesa da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 21/96/M, de 19 de Agosto, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, I Série, da mesma data, contém uma inexactidão, pelo que se procede à sua republicação:

«c) Nos estabelecimentos de ensino básico, secundário, técnico-profissional e superior, excepto, quanto a estes dois últimos casos, nos respectivos refeitórios ou similares, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número seguinte;»

Imprensa Oficial, em Macau, aos 30 de Agosto de 1996. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

政府印刷署

更正

於八月十九日第三十四期《政府公報》第一組內公布之八月十九日第21/96/M號法律第三條第一款c)項之葡文文本有不準確之處，現命令將有關文本再行公布。

«c) Nos estabelecimentos de ensino básico, secundário, técnico-profissional e superior, excepto, quanto a estes dois últimos casos, nos respectivos refeitórios ou similares, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número seguinte;»

一九九六年八月三十日於澳門政府印刷署

署長 李炳麟



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$4,00

每份價銀四元正